

NOs Deão, Dignidades, Canegos, (*sic*) & Cabbido Sede Episcopali Vacante desta Cidade, & Bispado de Coimbra, &c. Fazemos saber aos Reverêdos Piores, Reyttores, Vigarios, & Curas annuaes nossos subditos, a cada hũ dos quaes a presente for remetida, & apresentada, pella pessoa que levar o Rol dos confessados, ou por qualquer outra via, q̄ sua Magestade, q̄ Deos guarde, he servido, recomendarnos cõ toda a brevidade hajamos de enviar à Cidade de Lisboa Occidental as noticias seguintes.

§ Quantas Capellas, ou Ermidas ha nessa freguesia, quies são do Povo, & quaes de Instituhidores particulares, & estes como se chamavão, ou chamão, se algũa he frequentada de concurso de gente, por ser a Imagem milagrosa:

§ Se na Igreja da freguesia, ou Capellas ha algũa reliquia insigne de que Santo, ou Santa, & se tem authentica certidão de Roma.

§ Que numero de freguezes tem a freguesia, q̄ Mosteiros, se ha Casa de Misericordia; Hospitaes, ou Recolhimêtos, em q̄ anno forão fundados, & por quem.

§ Os letereiros de todas as Sepulturas, & Capellas, & Armas que tem.

§ Todas as memorias antigas q̄ ouver no Cartorio da Igreja de quaesquer perogativas q̄ lhe fossem concedidas, ou succedidas.

§ Que os Reverendos Parochos das Collegiadas declarem o numero dos Beneficios, quem os apresenta, & se hà Coadjutores.

§ Quantos livros ha de baptizados, cazados, & defuntos em que anno principiãrão, incluindo os que de presente servem.

§ Se ha memoria de algum Varão insigne que natural fosse da dita freguesia, assinalado em virtudes, ou letras.

E para se satisfazer com a dita recomendação, mandamos ao Reverendo Parocho, ou a quem suas vezes fizer, q̄ tanto q̄ esta lhe for entregue, sob pena de quatro mil reis, pagos do Aljube, faça em termo de quinze dias toda a deligencia para averiguar as noticias insinuadas nesta Ordem, declarando por escrito, bem distintamente, o q̄ a cada hum dos Interrogatorios pertence, sem interpolação: & dado caso, q̄ encontrê com letras Goticas, & antigas, & não haja pessoas, q̄ as saibão ler, darão essa conta na informação q̄ fizerem para à vista della, se mandar pessoa q̄ a lea, quando a noticia q̄ se dêr o pedir; & succedendo não achar noticias q̄ dar a algũ dos ditos interrogatorios, o declare no mesmo lugar insinuado; & feita esta deligência, do q̄ ouver, & achar no estãdo, & ser q̄ for, darà o Reverêdo Parocho sua informação, q̄ farà, ou mãdarà fazer, & por elle serà jurada *in verbo Sacerdotis*, & assinada, & a mandarà entregar ao Escrivão da Camera do Bispado por pessoa segura dentro de mais cinco dias, além dos quinze, q̄ se lhe dão para alcançar as noticias, & fazer a informação, tudo debaixo da mesma pena. Dada em Coimbra sob o sinal sômête do Reverêdo Doutor Mauricio Sarayva da Costa nosso Provisor, aos 18. de Abril de 1721. annos. Frãcisco Maciel Malheiro Escrivão da Camera Ecclesiastica a fiz.

Mauricio Sarayva da Costa.

Ordem para o Reverendo Parocho a q̄ for presentada fazer a deligencia q̄ nella se declara.